

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 122 E 125/2006
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 42636 E 42642.
RECORRENTE: JAP DISTRIBUIDORA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N° 80/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO. FUNDAMENTO NA LEI DO ICMS, 4.257/89, NA LC 87/96 E NO CTN. CONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

1. O art. 146, III, "a" da CF/88 deixa claro que caberá a Lei Complementar o estabelecimento de normas gerais acerca de fato gerador e base de cálculo. No âmbito do ICMS, foram estabelecidas pela LC 87/96, a qual disciplinou sobre fatos geradores em seu art. 2º, combinado aos artigos 11 e 12 e sobre Base de cálculo nos artigos 13 ao 16.

2. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS PARA MANTER AS DECISÕES RECORRIDAS E CONSIDERAR OS AUTOS DE INFRAÇÃO PROCEDENTES.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 23 de maio de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado